

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº 328/2020

Processo Administrativo nº 5515/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – MetaPública, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda.

**Objeto** – Contratação serviços de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e na orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, a cargo da Secretaria de Finanças.

Referente – Convite nº 43/2020

Valor Total – R\$133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini (Abadia São Norberto), n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Finanças, Sr. Hamilton Lorençatto, brasileiro, casado portador do RG nº 16.808.472-7 e CPF 119.234.538-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a MetaPública, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda, sediada à Rua José do Carmo Lisboa nº195, Térreo, Bairro Vila Imperial – CEP:15015-660, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.098.069/0001-01 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Sr. João Caetano Neto, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 25.463.100-9 e do CPF nº 266.775.278-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

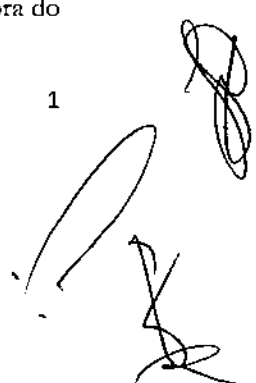
**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto da presente contratação serviços de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e na orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

Descrição	Valor Mensal	Valor Global
Contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas: de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração.	R\$11.150,00	R\$133.800,00

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Secretário de Finanças, Sr. Hamilton Lorençatto, portadora do RG nº 16.808.472-7 e CPF nº 119.234.538-07.



### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 43/2020, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$133.800,00(cento e trinta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2. O pagamento deverá ocorrer em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestada pelo gestor da secretaria solicitante, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 43/2020 e Contrato Administrativo nº 328/2020.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos: profissionais habilitados, transporte, alimentação, materiais e equipamentos necessários, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

### Do Crédito Orçamentário

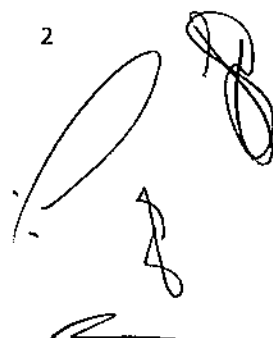
#### Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 (ficha 49), Fonte: recurso próprio da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

### Do prazo de Vigência

#### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse das partes ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, de acordo com o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



#### Da Visita Técnica

##### Cláusula Sexta:

6.1. A empresa contratada deverá logo após a assinatura do contrato, visitar a contratante para uma primeira reunião com os gestores para se situar sobre as práticas desenvolvidas nas áreas de cada módulo, além de elucidar dúvidas, capacitar os servidores e, propor, se for o caso, o novo modelo de desenvolvimento.

6.2. A empresa deverá visitar periodicamente a contratada para realizar treinamentos, reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas, emitindo, relatórios das atividades desenvolvidas.

#### Cronograma De Execução

##### Cláusula Sétima:

7.1. A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como, os treinamentos e capacitações desejadas, sendo estimadas, minimamente 02(duas) visitas presenciais mensais, com duração por atendimento de no mínimo 06(seis) horas. A empresa deverá ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

#### Prazo Máximo Para Atendimento

##### Cláusula Oitava:

8.1. A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos:

- a) via telefone, em até 03(três) horas e;
- b) visitas periódicas presenciais em até 24(vinte e quatro) horas.

#### Condições Da Prestação De Serviços

##### Cláusula Nona:

9.1. Os serviços serão prestados no escritório da empresa e no Município de Salto quando das visitas periódicas. A empresa deverá manter um profissional capacitado, em seu escritório, para atendimento telefônico, no horário comercial.

#### Das Penalidades

##### Cláusula Décima:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### Das Disposições Gerais

##### Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

11.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

11.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

11.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.5. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

11.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

11.7. A execução dos serviços, implica para as licitantes participantes (inclusive no valor de suas propostas) o fornecimento de mão de obra especializada, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhistas.

11.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.10. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.11. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Finanças, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 43/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

11.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 43/2020).

11.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

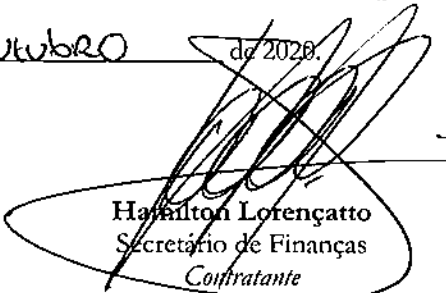
#### Do Foro

#### Cláusula Decima Segunda

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 01 de OUTUBRO de 2020.




Hamilton Lorençatto  
Secretário de Finanças  
Contratante

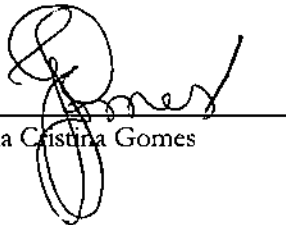


MetaPública, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda  
Contratada

Testemunhas:



1-Andreia Cristina de Souza



2- Juliana Cristina Gomes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** METAPÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 328/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E TRIBUNAL DE CONTAS, COM ACOMPANHAMENTO NO DESPACHO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NA EMISSÃO DE PARECERES, E NA ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 01 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99296-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Lorençatto

Cargo Secretário de Finanças

CPF: nº 119.234.538-07 RG: nº 16.808.472-7

Data de Nascimento: 24/03/1971

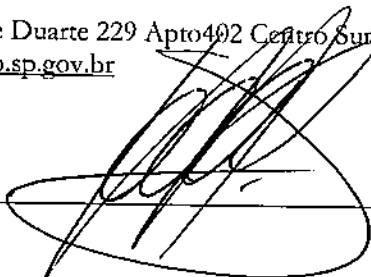
Endereço residencial completo: Rua Luiz Jose Duarte 229 Apto402 Centro Sumaré SP

E-mail institucional: [secretario.financas@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.financas@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hlorençatto@uol.com.br](mailto:hlorençatto@uol.com.br)

Telefone (s): (19)991114728

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: João Caetano Neto

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 266.775.278-32 RG: 25.463.100-9

Data de Nascimento: 23/10/1977

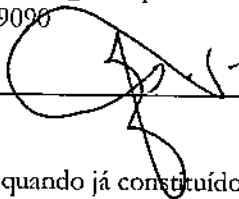
Endereço residencial completo: Rua Álvaro Gomes da Silva nº81, Quadra Z Lote 02, Parque Residencial Damha V – CEP: 15061-787, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

E-mail institucional: [comercial@metapublica.com.br](mailto:comercial@metapublica.com.br)

E-mail pessoal: [caetano.neto@metapublica.com.br](mailto:caetano.neto@metapublica.com.br)

Telefone(s): (17) 3302-9090

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

